PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 538/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre az percepção de diárias do Prefeito Municipal e funcionários da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os funcionários da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, farão jus à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada, quando se deslocarem em objeto de serviço do local onde têm exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias corresponderão às seguintes percentagens, calculadas sobre o " Valor de REferência ", fixado pelo Executivo Municipal para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

I - Prefeito Municipal.....200%

II - Diretores de Departamentos, Assessores Especiais, Chefes de Gabinete e Chefe da Divisão Jurídica.....120%

III - Chefes de Divisão.....100%

IV - Demais funcionários.....50%

Art. 3º - As diárias serão sempre determinadas pelo Chefe imediato do funcionário que delas se utilizarem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

OPN/opn